

RELATÓRIO TÉCNICO - DEFESA

PROCESSO Nº : 533-9/2011
PROCEDENCIA : GOVERNO DO ESTADO DE MATO DE GROSSO
INTERESSADO : IRACI RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO : PENSÃO
GESTOR : CESAR ROBERTO ZILIO
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
TÉCNICO : IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER

Senhor Secretário:

Vêm-nos o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 63 a 89/TCE, prestadas pelo **Sr. César Roberto Zilio, Secretário Estadual de Administração**, por força do ofício nº 1413/2011 (fls. 42/TCE), que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos no Relatório Técnico, às fls. 33 a 39/TCE.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada da Notificação	PRAZOS
Ofício nº 43/2012 – Dilação de Prazo	57	06/02/12	08/02/12	15 DIAS
Resposta/Defesa Protocolo 25976/2012	62	23/02/12		Tempestivo

Conforme quadro acima, informamos que o protocolo da resposta/defesa acima mencionada é tempestiva.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Encaminhar a certidão de casamento atualizada com a devida anotação do óbito (Pensão).

RESPOSTA DO GESTOR: consta à fl. 81/TCE, a certidão de casamento atualizada, porém sem a averbação do óbito do ex-servidor, conforme informa a própria Gerente de Pensionistas da SAD (fl. 80/TCE).

ANÁLISE DA DEFESA: MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.

2. Retificar o Parecer Jurídico, nos termos da Resolução de Consulta nº 055/2011 (Aposentadoria).

RESPOSTA DO GESTOR: consta à fl. 82 e 83/TCE, a Manifestação nº 12/SUPREV/2012/SAD, o qual “esclarece que em razão da Resolução de Consulta nº 55/2011 – TCE, o ato aposentatório do segurado foi retificado pela Secretaria de Estado, percebendo o interessado seus proventos com base na última remuneração e com paridade com os servidores em atividade...”

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE.

3. Encaminhar a certidão do INSS, ref. aos períodos de 04/12/72 a 13/06/73; 05/04/74 a 23/07/74; 09/07/76 a 06/01/77; 24/03/77 a 27/04/77 e 04/07/77 a 02/08/77 (Aposentadoria).

RESPOSTA DO GESTOR: consta às fls. 87 e 88/TCE, a certidão de tempo de contribuição original.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE.

4. Retificar e publicar o Ato de fl. 08-TCE (Aposentadoria).

RESPOSTA DO GESTOR: consta à fl. 64/TCE o Ato nº. 6.248/12, retificado corretamente e de acordo com o relatório técnico de fls. fls. 33 a 39/TCE.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE.

CONCLUSÃO

Assim, conforme demonstrado, persistem as seguintes impropriedades:

a) Certidão de casamento atualizada com a devida anotação do óbito (Pensão).

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Concessão de nova defesa ao jurisdicionado para que ele se manifeste por completo, encaminhando a Certidão de Casamento, atualizada como a devida anotação do óbito, sob pena de ser denegado o registro.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
13/03/2012.

Iacy Granja de Souza Vieira Miller
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 533-9/2011
PROCEDENCIA : GOVERNO DO ESTADO DE MATO DE GROSSO
INTERESSADO : IRACI RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO : PENSÃO
GESTOR : CESAR ROBERTO ZILIO
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
TÉCNICO : IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
13/03/2012.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal